



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÂNDIDO GODÓI - RS

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 03/2016

*Autoriza e Regulamenta as Escolas Municipais de Ensino Fundamental
São Luiz Gonzaga e São Miguel para o funcionamento da Educação
Infantil.*

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido Godói sob a apreciação deste Conselho, apresenta o processo, contendo o pedido de Regulamentação da Educação Infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental : São Luiz Gonzaga que está localizada na Avenida Pindorama nº 420 e São Miguel que está localizada na São Miguel, município de Cândido Godói.

1-Consta no processo cópia dos seguintes atos legais:

- 1.a - Ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do curso da respectiva faixa etária.
- 1.b – Justificativa do pedido subscrita pelo diretor da escola.
- 1.c – Cópia dos atos legais da escola.
- 1.d – Alvará de licença para localização, emitido pela prefeitura municipal.
- 1.e- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado.
- 1.f – Alvará emitido pela secretaria da saúde – Vigilância Sanitária.
- 1.g – Fotografias internas e externas das dependências exclusivas para a Educação Infantil e das áreas de uso comum.

1.h – Relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico, destinados a Educação Infantil.

1.i – Declaração firmada pela direção de que as dependências destinadas a Educação Infantil são de uso exclusivo desta faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela Educação Infantil em horário diferenciado aos demais alunos da escola.

1.j – Declaração da mantenedora, quanto a Equipe Multiprofissional.

1.k – Informação do Órgão Municipal de Educação – SMEC, sobre a titulação e/ou habilitação do corpo docente.

1.l – Uma via do regimento escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola.

1.m – Cópia da Proposta Pedagógica da escola destinada a Educação Infantil.

1.n – Relatório descritivo da comissão verificadora do órgão Municipal de educação, contemplando todos os aspectos físicos da escola, compatibilizando a Proposta Pedagógica da Escola com a suficiência de recursos didáticos e pedagógicos, respeitando a faixa etária das crianças.

1.o – Comprovante de propriedade dos imóveis ou de direito de uso.

1.p – Planta técnica, podendo ser croqui do prédio.

1.q – Projeto de qualificação e de atualização continua do corpo docente da escola.

2-Matéria analisada

2.1 - Análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, atender ao pedido considerando a infraestrutura e os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços para atender o desenvolvimento da proposta pedagógica. .

2.2- O Regimento Escolar está adequado a Educação Infantil.

2.3- Existem recursos humanos habilitados para atender ao pedido conforme a legislação vigente.

2.4- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta permanente da mantenedora, considerando tais recursos essenciais para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

3-Conclusão

Atendendo a legislação conforme a alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, que oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº59 em 2009 em seu Art. 6º "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade". E resolução nº 001/2013 do Conselho Municipal da Educação, que fixa as normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município conclui por:

Regulamentar a oferta da Educação Infantil de 4 e 5 anos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga e São Miguel

4-Ressalvas:

Encontram-se em condições de aprovação as escolas acima denominadas, **SOMENTE** com as seguintes ressalvas:

4.1 - Que a mantenedora envie para o C.M.E. até o início do ano Letivo o projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola

4.2 - Que seja enviado ao C.M.E até o início deste ano letivo, um termo de responsabilidade e comprometimento do poder público em relação ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado, que as escolas acima denominadas não possuem.

Comissão da Educação Básica – Educação Infantil

Iracema Maria Frolich – Relatora

Dirce Marschall Rockenbach - Presidente

Teresinha Szyrwelski – Secretária

Irineu Becker

Solange Bogorni

Carine Kaufmann

Jaime Welter

Aprovado em plenária, por unanimidade em sessão de 15 de fevereiro de 2016.


Liria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS